



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE E A
ASSOCIAÇÃO AC – ACADEMIA MARFOOT SILVALDE**

OUTORGANTES

Primeira: *Junta de Freguesia de Silvalde*, pessoa coletiva n.º _____ com sede n.º _____
adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada
pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, Sr. José Carlos da Silva Teixeira;

Segunda: *Associação AC – Academia Marfoot Silvalde*, pessoa coletiva n.º _____, com
sede na _____, adiante designada por segunda outorgante, neste ato
legalmente representada pelo respetivo Presidente da Direção, Sr. Rui Victor da Silva Ferreira,
com poderes para o ato.

CONSIDERANDOS

Considerando que:

- i. A Segunda Outorgante pretende dar continuidade à Academia de Futebol para crianças com idades compreendidas entre os 3, 5 e os 14 anos;
- ii. A Segunda Outorgante tem uma atividade que se baseia em métodos que privilegiam: a qualidade de ensino ajustado à idade; o desenvolvimento e qualidade técnica e coordenação motora do jovem jogador; a integração, a socialização, a criatividade e companheirismo das crianças; áreas pedagógicas como a nutrição, cidadania e o meio ambiente; o acompanhamento permanente de profissionais qualificados em treinos e jogos, nomeadamente, treinadores qualificados, nutricionistas, fisioterapeutas e enfermeiros;
- iii. A Freguesia de Silvalde não dispõe de nenhuma outra instituição ou coletividade a desenvolver este trabalho – com elevado cariz social;
- iv. A Freguesia de Silvalde verá a sua imagem amplamente divulgada, a nível local e nacional, com a participação de agentes desportivos e figuras públicas de grande



[Handwritten signature]

- v. qualidade e visibilidade, que marcarão presença em vários eventos e torneios a realizar pela Segunda Outorgante;
- vi. A Segunda Outorgante promoverá a dinamização local, quer permitindo aos silvaldenses a prática do futebol em condições de grande qualidade, quer com a afluência de crianças e seus pais de todas as freguesias do concelho e concelhos limítrofes – com toda as suas vantagens;
- vii. A Segunda Outorgante promoverá a divulgação do nome da Freguesia com a colocação do nome da mesma nas camisolas de treino/jogo e/ou em outros elementos a colocar no recinto dos treinos e jogos.

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a prossecução pela Segunda Outorgante, da sua atividade estatutária de promoção e desenvolvimento da atividade desportiva de futebol de formação, no Complexo Desportivo da Seara.

SEGUNDA

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1 - Para efeitos do presente protocolo a Primeira Outorgante, como legítima proprietária das instalações desportivas designadas por Complexo Desportivo da Seara, sitas na freguesia de Silvalde, obriga-se a:

- a) Disponibilizar à Segunda Outorgante as instalações desportivas do Complexo Desportivo da Seara para prossecução da sua atividade, nos horários de segunda-feira a sexta-feira das 17h00m às 19h45m e, igualmente, ao sábado para jogos oficiais das 9h00m às 12h30m, tendo as referidas instalações as seguintes características:
 - I. Campo de futebol de 11;



- II. Balizas de futebol 7 amovíveis e contrapesos (obrigatório utilização de acordo com as normas de segurança);
 - III. Ringue;
 - IV. Balneários do Ringue;
 - V. Balneários a nascente (só poderão ser utilizados ao sábado das 9h00m às 12h30m).
- b) Divulgar gratuitamente todas as ações e iniciativas da segunda outorgante por todos os meios de comunicação ao seu dispor, de acordo com os elementos fornecidos pela Segunda Outorgante;
 - c) Pagar todas as despesas correntes do Complexo Desportivo da Seara relativas a água, gás e eletricidade;
- 2 - Todas as comunicações entre os Outorgantes no âmbito do presente Protocolo devem ser feitas por escrito, correio eletrónico, carta ou fax.
- 3 - Do presente Protocolo não decorrem quaisquer outras obrigações financeiras para a Primeira Outorgante além das estabelecidas no mesmo.

TERCEIRA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

- 1 - Para efeitos do presente Protocolo a Segunda Outorgante obriga-se a:
- a) Colaborar com a Junta de Freguesia de Silvalde nos termos dos considerandos;
 - b) Assegurar a gestão e coordenação dos seus atletas, treinadores e demais pessoal afeto à Associação AC – Academia Marfoot Silvalde;
 - c) Solicitar a concordância da Primeira Outorgante no caso de celebração de novos protocolos ou acordos com outras entidades, associações desportivas ou clubes, sejam elas quais forem;
 - d) Inscrever e fazer constar em todo o material de divulgação e promoção da atividade ou ação da Associação AC – Academia Marfoot Silvalde, a menção do apoio da Primeira Outorgante com a seguinte referência: “Com o apoio da Junta de Freguesia de Silvalde”;
 - e) Inserir o logotipo da Junta de Freguesia de Silvalde em todo o material de divulgação e promoção, documental ou não, referente à Associação AC – Academia Marfoot Silvalde;
 - f) Autorizar a participação, sem quaisquer encargos, de um participante da Primeira Outorgante nas diversas atividades que venha a realizar;



- g) Manter boas práticas generalizadas de higiene, limpeza e comportamentais, sendo proibido:
- I. A entrada de pessoas estranhas à Associação AC – Academia Marfoot Silvalde, nas áreas técnicas e instalações vedadas ao público;
 - II. A prática de atividades incompatíveis com o fim a que se destinam as instalações desportivas nem ceder a sua posição contratual ou subloca-lo, total ou parcialmente, sem autorização prévia e escrita pela primeira outorgante.
- h) Pagar os danos materiais causados pela má utilização das instalações do Complexo Desportivo da Seara pelos seus atletas, treinadores e demais pessoal afeto à Associação AC – Academia Marfoot Silvalde;
- i) Pagar o valor de €50,00 (cinquenta euros) por m² de publicidade fixa e não fixa, incluindo painéis móveis, à Primeira Outorgante;
- j) Pagar mensalmente, a título de compensação de despesas à Primeira Outorgante o montante de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) até ao dia 8 de cada mês, exceto o mês de agosto de 2021 e 2022 respetivamente;

2 - Todas as comunicações entre os outorgantes devem ser feitas por escrito, correio eletrónico, carta ou fax.

QUARTA

(Termos de utilização do espaço)

- 1 – A Primeira Outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela Segunda Outorgante, nos espaços objeto do presente Protocolo, no âmbito da execução do mesmo.
- 2 – A utilização que pela Segunda Outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente Protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.
- 3 – A Segunda Outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente Protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

QUINTA



(Obras)

- 1 – A Segunda Outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada por via do presente Protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da Primeira Outorgante.
- 2 - Finda a vigência do presente protocolo, a Segunda Outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado, e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da Primeira Outorgante.

SEXTA

(Vigência)

- 1 - O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora até ao dia 30 de setembro de 2022, não sendo automaticamente renovado.
- 2 - Com início da produção de efeitos do presente protocolo é inteiramente revogado o Protocolo de Colaboração celebrado em 27 de setembro de 2018 entre Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

SÉTIMA

(Rescisão)

- 1 – À Primeira Outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente Protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à Segunda Outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.
- 2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do Protocolo efeitos, a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

OITAVA

(Resolução)



JUNTA DE FREGUESIA DA VILA DE SILVALDE
CONCELHO DE ESPINHO
www.if-silvalde.pt NIF:

1 - O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte de algum os Outorgantes, determina a resolução imediata daquele, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

NONA

(Revisão)

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado de igual valor e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Vila de Silvalde, 6 de outubro de 2020.

Pela Primeira Outorgante,



(José Carlos da Silva Teixeira)



Pela Segunda Outorgante,



(Rui Victor da Silva Ferreira)

Aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia da Vila de Silvalde na sua Sessão Ordinária de 29 de setembro de 2020.